



Lei n. 3.040 de 29 de setembro de 1970

Altera a redação dos arts. 16, 17, 18 e 20 da Lei nº 2.872, de 29 de maio de 1968, e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAÇO SABER QUE NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 19, DA CONSTITUIÇÃO DO PIAUÍ, PROMULGO A SEGUINTE LEI:~~

Faço saber que nos termos do § 4º do art. 19, da Constituição do Piauí, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 16, 17, 18 e 20 da Lei nº 2.872, de 29 de maio de 1968, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas será constituído de dois (2) Procuradores que ali servirão em caráter efetivo, designados pelo Governador do Estado, dentre os integrantes efetivos do Departamento Jurídico do Estado.

Parágrafo único - A designação dos Procuradores de que trata este artigo deverá recair, obrigatoriamente, em candidato que conte, pelo menos, dez (10) anos de serviço público.

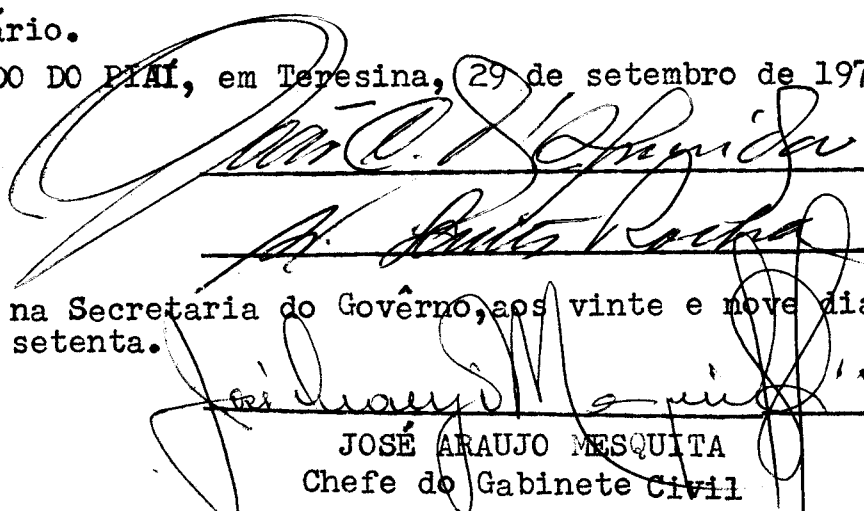
Art. 17 - Dentre os Procuradores designados, o Governador indicará o Procurador-Chefe que terá assento no Tribunal e perceberá gratificação de representação igual a que fôr atribuída ao respectivo Presidente.

Art. 18 - Respeitados os preceitos constitucionais, os Procuradores designados para servir no Tribunal de Contas poderão exercer outro cargo e quaisquer funções públicas, e funcionarão nos processos de inventário e na cobrança da dívida ativa do Estado.

Art. 20 - Nas respectivas licenças, faltas e impedimentos, os Procuradores substituir-se-ão mutuamente.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAÍ, em Teresina, 29 de setembro de 1970.



Numerada e promulgada na Secretaria do Governo, aos vinte e nove dias de setembro de mil novecentos e setenta.

JOSE ARAUJO MESQUITA
Chefe do Gabinete Civil